Boletim de Serviço Eletrônico em 16/03/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA № 8, 16 DE MARÇO DE 2022

Estabelece orientações para a organização e oferta das atividades de ensino dos cursos de graduação presenciais e à distância, bem como procedimentos administrativos relacionados, na Universidade Federal do Pampa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com objetivo de orientar o retorno do trabalho presencial das atividades acadêmicas da UNIPAMPA,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Portaria GR/UNIPAMPA № 1467, de 13 de outubro de 2021, que determina o retorno das a vidades presenciais de forma gradual;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº 1/2022/GR/UNIPAMPA, referente a informações sobre o trabalho presencial a partir do mês de março de 2022; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa UNIPAMPA Nº 7, de 15 de março de 2022, que atualiza as orientações para as atividades administrativas presenciais,

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Este instrumento visa estabelecer orientações para a organização e oferta das atividades de ensino dos cursos de graduação presenciais e à distância da Unipampa, exceto os ofertados pela Universidade Aberta do Brasil (UAB), e demais procedimentos administrativos relacionados.
- Art. 2º O ingresso em prédios e circulação de pessoas na Universidade Federal do Pampa é regrado por Instrução Normativa específica.
- Art. 3º Enquanto esta Instrução Normativa estiver vigente, os períodos letivos não serão contabilizados para fins de tempo máximo de integralização curricular dos cursos, consequentemente não serão realizados desligamentos de discentes por extrapolarem o tempo máximo de integralização.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 4º Considerando a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021/CNE, a RESOLUÇÃO CNE/CP № 2, de 5 de agosto de 2021, a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 05/2021, e pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observados os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 5º Conforme Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, publicada em 27 de janeiro de 2022, as atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade acadêmica quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

§1º Critérios acerca da necessidade de suspensão temporária da presencialidade:

- 1. determinação das autoridades locais formalmente exaradas por meio de decretos, leis ou outros instrumentos;
- 2. condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade acadêmica, informadas pelo COE-E Local.
- §2º No caso de suspensão temporária da presencialidade, as atividades previstas no Plano de Ensino poderão ser realizadas de forma remota ou recuperadas ao término da suspensão temporária.
- Art. 6º Deverão ser priorizadas as ofertas de componentes curriculares com carga horária prática em aberto, devendo estes componentes serem finalizados, preferencialmente, até o final do semestre letivo 2022/2.
- §1º Os discentes que não puderam cursar os componentes curriculares durante a Oferta Emergencial e Essencial (OEE) terão garantida a reoferta, de acordo com as especificidades de cada curso e conforme a organização dos horários dos cursos.
- §2º Os discentes matriculados em componentes curriculares com oferta de carga horária prática pendente, nos anos letivos de 2020 e 2021, e que fizeram a opção de cursar, serão considerados como reprovados caso não integralizem a carga horária prática remanescente, quando houver a oferta pelo campus.
- §3º Os discentes matriculados em componentes curriculares com oferta de carga horária prática pendente nos anos letivos de 2020 e 2021, que fizeram a opção de cursar na Oferta Emergencial e Essencial (OEE) e não cursaram, serão considerados como reprovados em razão de não terem integralizado o componente.
- Art. 7º No caso de cursos com docentes com comorbidades, respaldados pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, comprovadas por meio de laudo médico, poderão ter encargos atribuídos pelas seguintes alternativas em substituição às atividades presenciais:
- I ofertar componentes curriculares no Programa de Mobilidade Virtual em Rede de Instituições Federais de Ensino Superior (Promover Andifes);
- II ofertar componentes curriculares de nivelamento no Programa Institucional de Acompanhamento e Enfrentamento da Evasão e Retenção;
- III ofertar componentes curriculares com carga horária a distância, em até 40% da carga horária total do curso, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), quando houver, e de acordo com Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 8º As matrículas em componentes curriculares serão realizadas nos períodos previstos no Calendário Acadêmico, e terão como pré-requisito a apresentação prévia de documento comprobatório de vacinação contra a Covid-19 ou de atestado médico justificando o impedimento à imunização.

Parágrafo Único. No caso de discentes que realizaram a vacinação em outros países, serão aceitos documentos comprobatórios emitidos por órgãos oficiais daquele país.

- Art. 9º A apresentação do documento comprobatório de vacinação contra a Covid-19 ou do atestado médico pelo discente será realizada via Sistema de GURI - https://guri.unipampa.edu.br/, observados os seguintes procedimentos:
- I o documento apresentado pelo discente deverá ser homologado por servidor do campus;
- II os discentes que não estejam com o comprovante de vacinação contra a Covid-19 ou atestado médico homologado terão suas solicitações de matrícula indeferidas, no processamento das solicitações de matrícula previsto no Calendário Acadêmico;
- III os discentes que apresentarem o atestado médico com impedimento à vacinação:
 - 1. terão direito à matrícula em regime de exercícios domiciliares, conforme Resolução Consuni/Unipampa nº 249/2019, referente às licenças e afastamentos no âmbito do ensino de graduação;
 - 2. poderão realizar matrícula em componentes curriculares ofertados, com carga horária a distância, pela Unipampa;
 - 3. poderão realizar matrícula em componentes curriculares presenciais durante o período de solicitação de matrícula junto à Coordenação de Curso, mas, neste caso, a cada aula, a participação estará condicionada à obrigatória apresentação, ao docente, de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72 horas, sendo, em ambos os casos, os testes por conta do discente. No caso de o discente não apresentar o teste, o docente deverá chamar um representante do COE-E Local para tomar as providências cabíveis.
 - 4. poderão ser colocados em SOD (Sem Oferta de Disciplinas).
- IV os discentes que não apresentarem comprovante de vacinação ou o atestado médico com impedimento à vacinação:
 - 1. poderão realizar matrícula em componentes ofertados a distância;
 - 2. poderão ser colocados em SOD (Sem Oferta de Disciplinas).
- §1º Os procedimentos descritos no caput deste artigo são válidos para todas as etapas do processo de matrícula.
- §2º Discentes ingressantes apresentarão via matrícula condicional o documento comprobatório de vacinação contra a Covid-19 ou do atestado médico justificando o impedimento à imunização. A não apresentação do documento comprobatório não implicará na perda da vaga, mas as matrículas em componentes curriculares serão conforme disposto neste artigo.
- §3º Caberá ao discente, no período determinado no Calendário Acadêmico, solicitar o aproveitamento dos componentes curriculares cursados a distância, devendo a solicitação ser aprovada pela Coordenação de Curso, conforme Resolução nº 29, de 28 de abril de 2011 - Normas Básicas de Graduação, Controle e Registro das Atividades Acadêmicas.
- Art. 10 Os trancamentos realizados durante os anos letivos de 2020, 2021 e 2022 não serão computados dentro do limite de trancamentos a que o discente tem direito, devendo, posteriormente, serem excluídos do histórico.
- Art. 11 O discente que não conseguir cursar o número mínimo de créditos, conforme previsto no PPC dos cursos, poderá solicitar quebra de carga horária mínima à coordenação de curso, devendo estar matriculado em, pelo menos, um componente curricular. O discente somente poderá ser colocado em SOD nos casos previstos no artigo 9 desta Instrução Normativa ou em caso de restabelecimento de vínculo.

- Art. 12 Os discentes que entraram em situação de abandono durante o período de exceção da pandemia poderão ter o vínculo restabelecido a partir de solicitação via Coordenação de Curso, realizada até o final do ano letivo de 2022.
- Art. 13. O discente provável graduando em 2021/2 que concluir o Trabalho de Conclusão de Curso ou Estágio Curricular após o encerramento do período letivo, ainda que a conclusão ocorra no semestre 2022/1, tão logo sejam realizadas todas as avaliações necessárias para integralização do curso nos sistemas institucionais, poderá solicitar a realização de colação de grau em gabinete, independentemente das justificativas solicitadas na Instrução Normativa 05/2022.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14 Revoga-se a Norma Operacional Unipampa nº 4, de 19 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 19 de agosto de 2020, bem como suas retificações.
- Art. 15 Revoga-se a Instrução Normativa Unipampa nº 32, 10 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 11 de novembro de 2021, e respectivo termo de apostilamento.
- Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 16 de março de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE**, **Reitor**, em 16/03/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0755691** e o código CRC **1E978F71**.

Referência: Processo nº 23100.004389/2022-53 SEI nº 0755691